SINDILIMP
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CAXIAS DO SUL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME CONVOCAÇÃO:

Aos dezoito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Caxias do Sul, sito à Rua Bento Gonçalves, 1513, em Caxias do Sul, em segunda convocação, presentes os que assinam o livro de registro de presenças da entidade, realizou-se sessão de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato supra, atendendo convocação por meio de panfleto a fim de discutirem e deliberarem sobre as pautas que constituem a ordem do dia: **ORDEM DO DIA: 1) - Autorização para o Sindicato da Categoria, iniciar as negociações visando a renovação das cláusulas previstas em Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL – CODECA.** O presidente da entidade, Henrique Fermiano da Silva, realizou a abertura da assembleia específica com os trabalhadores e trabalhadoras da CODECA e apresentou a relação das cláusulas que compõem os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com a CODECA, cuja vigência encerra em 31/12/2017: a) - Adicional por tempo de serviço - a redação da Cláusula é: "Fica acordado que serão mantidos os adicionais por tempo de serviço já concedidos até a presente data, sejam eles em forma de triênio ou quinquênio, a todos os empregados representados pelo sindicato acordante, nos percentuais existentes, para aqueles que já o recebem."; b) - Garantia de postos de trabalho - a redação da Cláusula é "A CODECA compromete-se a manter 507 vagas entre empregados ativos e inativos no Departamento de Limpeza Urbana - DLU, até 31/12/2018 em conformidade com o a seguir descrito: SETOR DA COLETA - 298 postos de trabalho, SETOR DA CAPINA - 95 postos de trabalho, SETOR DA VARRIÇÃO - 114 postos de trabalho. Parágrafo Único - Destaca-se que o compromisso ora assumido, contido na cláusula anterior, não se trata em hipótese alguma de garantia de emprego, e sim garantia por parte da Diretoria da CODECA, do número de vagas, não impedindo, a qualquer tempo, demissões de algum empregado de qualquer dos setores do DLU, sempre que não haja o cumprimento adequado das obrigações laborais inerentes ao contrato de trabalho."; c) - Alteração de horário de trabalho - a redação da Cláusula é "Resolvem as partes que os empregados nos setores de Coleta de Resíduos, (coletores e motoristas) ratificarem e renovarem os termos do acordo firmado em 04/08/1997, que prevê a alteração do horário de trabalho."; d) - Dirigentes Sindicais, limitação - a redação da Cláusula é "Resolvem as partes ora acordantes, ante a Cláusula 69ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016, que será mantido e limitado o número máximo de colaboradores da CODECA como diretores sindicais em 12 (doze), independente da limitação prevista na referida cláusula convencionada."; e) - Vale-transporte - a redação da

Sede Social: Rua Marechal Floriano, 493, sala 31 - Caxias do Sul, RS -
CNPJ nº 92.863.935/0001-10

Cláusula é "A CODECA fornecerá ***"VALE-TRANSPORTE"*** aos empregados, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, em casos de acidente de trabalho, sempre que formalmente comprovados e justificados por solicitação médica, para exclusivamente realização de fisioterapia, curativos e outros atendimentos requeridos pelo Plano de Assistência Médica. ***Parágrafo Único*** – Este benefício se estende e também se aplica sobre o TICKET ALIMENTAÇÃO."; f) - Plano de saúde - a redação da Cláusula é "Os empregados representados pelo sindicato acordante terão descontados do salário mensal o equivalente a 10% (dez por cento) do custo do plano de saúde, consoante liminar proferida na ação civil pública processo 0000556-44.2011.5.04.0401 que tramita na 1º vara do trabalho de Caxias do Sul. Parágrafo único: O percentual previsto nesta clausula será mantido pela empregadora até decisão definitiva do judiciário."; g) - Licença maternidade - a redação da Cláusula é "As partes acordantes renovam o acordo que instituiu a prorrogação da licença maternidade conforme, decreto nº 7052 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 24/12/2009 que regulamenta a lei nº 11770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, prorrogando a licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias."; h) – Auxílio-alimentação – Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 10% (dez por cento) do valor do auxílio-alimentação. Após a apresentação o Presidente lembrou que para além dos itens relacionados há ainda a necessidade de aprovar o índice de reajuste para os salários e para o auxílio-alimentação a ser negociado, propondo como adotar o mesmo percentual proposto à negociação da Convenção de 5% (cinco pontos percentuais). Após, o palavra do presidente resgatou a importância dos benefícios garantidos nas cláusulas para os trabalhadores da CODECA. Após sua argumentação solicitou aos presentes se haviam dúvidas ou se estes se sentiam suficientemente esclarecidos para votar. Havendo manifestação favorável da plenária a matéria foi posta em votação e aprovada por unanimidade, passando a constituir a pauta de reivindicação a ser negociada com a direção da CODECA para o ano de 2018/2019. **2) - Outorga de poderes ao presidente do Sindicato para negociar com a direção da CODECA, podendo aceitar, rejeitar propostas, constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos, bem como ajuizar processo de Revisão de Dissídio Coletivo**. A autorização foi posta em votação e aprovada por unanimidade dos presentes a assembleia. Esgotada a Ordem do Dia o Presidente da entidade agradeceu aos trabalhadores e trabalhadoras presentes e encerrou a assembleia. Nada mais tendo sido tratado, lavrou-se a presente Ata, que é assinada pela Vice-presidente e pelo Presidente da entidade, registrando-se as demais assinaturas no livro de registro de presenças do Sindicato.

Henrique Fermiano da Silva, Presidente _____

Azenira Lazarotto, Vice-presidente _____

Sede Social: Rua Marechal Floriano, 493, sala 31 - Caxias do Sul, RS -
CNPJ nº 92.863.935/0001-10